



**AVISO**

Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento do fornecedor cadastrado no sistema "Portal de Compras", que efetivamente irá executar o objeto da presente compra eletrônica, sob pena de inabilitação do fornecedor no certame.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
PREÂMBULO  
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 31/2025  
PROCESSO SICOM nº 258/2025**

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto torna público que se acha aberta, nesta unidade, DISPENSA ELETRÔNICA nº 31/2025 Processo SICOM nº 258/2025, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023), através do site <https://compras.empro.com.br>, pelo sistema "Portal de Compras", objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS E PLATAFORMA ELEVATÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, que será regido, incluindo alterações posteriores, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 19.415, de 17 de março de 2023, Ato Da Presidência Da Câmara de São José do Rio Preto nº 04/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**1 - PRAZOS**

**ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** até as 8h do dia **24/06/2025**.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DE LANCES:** a partir das 8h02min do dia **24/06/2025** até as 14h02min do dia **24/06/2025**.

**SITE:** <https://compras.empro.com.br> "PORTAL DE COMPRAS"

**2 - OBSERVAÇÕES**

**2.1** Todas as referências de tempo neste documento e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário do sistema "Portal de Compras", cujo relógio é parte integrante da tela do site.

**2.2** Na hipótese de queda de energia por parte da Câmara Municipal, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também por parte da Câmara Municipal, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas e/ou o processamento dos lances, a fase que não se processou, ficará prorrogada automaticamente para o primeiro dia útil posterior, respeitando o respectivo horário da fase não realizada, ou outra data e horário a ser comunicada a todos os interessados.

**2.3** A Compra Eletrônica será conduzida por Agentes de Contratação designados, conforme Portaria de nº 7465.



### **3 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**3.1** O objeto desta Dispensa Eletrônica de Licitação é a obtenção de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador e plataforma elevatória da Câmara Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.

**3.2** O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **4 - DA PUBLICIDADE**

**4.1** O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município, jornal DHoje Interior e no sítio eletrônico da Câmara Municipal, endereço <https://www.riopreto.sp.leg.br/Licitacao>.

### **5 - DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Somente poderão participar deste procedimento microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto desta compra eletrônica que atenderem às exigências de habilitação e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Aviso.

**5.2** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**5.2.1** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**5.2.2** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.2.3** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**5.2.4** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**5.2.5** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**5.2.6** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.2.7** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**5.2.8** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.2.9** Sociedades cooperativas;



**5.2.10** Sob Processo de Falência ou Recuperação judicial, exceto empresa em recuperação judicial que apresente Certidão emitida pela instância judicial competente, acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Aviso e seus anexos (Súmula 50 – TCE/SP);

**5.2.11** Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

**5.2.12** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**5.2.13** Aplica-se o disposto no item 5.2.5, também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

## **6 - DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP, o(s) Agente(s) de Contratação, os membros da equipe de apoio e os fornecedores que participam da Dispensa Eletrônica.

**6.2** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo site <https://compras.empro.com.br> (acessar o "Portal de Compras"), antes da abertura da Dispensa Eletrônica, preenchendo os dados solicitados e aguardando a validação por parte da Câmara Municipal, observando os procedimentos previstos nos Manuais disponíveis no site supracitado, para acesso ao sistema e operacionalização.

**6.3** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**6.4** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer procedimento eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP.

**6.5** A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação deverá ser comunicada imediatamente pelo fornecedor ao provedor do sistema para o bloqueio de acesso.

**6.6** O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.7** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do fornecedor ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

**6.8** O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



**6.9** Incumbirá, ainda, ao fornecedor, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação, pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.10** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone 17-3214-7777 e pelo e-mail [licitacao@riopreto.sp.leg.br](mailto:licitacao@riopreto.sp.leg.br), nos dias úteis, das 8h às 17h.

## **7 - DAS PROPOSTAS**

**7.1** O preenchimento das propostas comerciais será efetuado exclusivamente através do site <https://compras.empro.com.br> (acessar o "Portal de Compras"), quando deverá ser selecionado a Dispensa Eletrônica desejada e informado **O VALOR TOTAL, COM ATÉ 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS E MARCA DO PRODUTO OFERTADO.**

**7.2** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a sua abertura.

**7.3** Os lances formulados deverão apresentar o **PREÇO TOTAL**.

**7.4** O prazo de pagamento será o estipulado no presente Aviso e/ou seus Anexos.

**7.5** Os preços apresentados deverão ser fixos e irrevogáveis, além de serem absolutamente líquidos.

**7.6** As demais condições comerciais da proposta, tais como especificação do objeto, quantidade, condições de contratação, prazo de execução, garantia mínima, estabelecidas neste Aviso e seus Anexos, ficam tacitamente aceitas pelo fornecedor no ato de envio de sua proposta comercial.

**7.7** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a detentora da melhor oferta.

**7.8** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**7.8.1** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.9** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**7.10** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **8 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**8.1** As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site [www.riopreto.sp.leg.br](http://www.riopreto.sp.leg.br) (acessar o "Portal de Compras"), conforme orientação anterior, obedecendo às datas e horas estabelecidas no preâmbulo deste Aviso.



**8.2** Com o preenchimento da proposta em formulário eletrônico e com a manifestação em campo próprio do sistema, fica acertado que o fornecedor tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial, entre elas o atendimento de todas as especificações do Termo de Referência, sob pena de sujeição às penalidades cabíveis.

**8.3** Enquanto não procedida a abertura da Dispensa Eletrônica, será admitido o cancelamento de eventual proposta enviada antecipadamente, sendo que somente será aceita a última proposta enviada.

**8.4** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.5** Os licitantes poderão solicitar o cancelamento ou a substituição da proposta até a abertura da sessão pública.

**8.6** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**8.6.1** Inexistir fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**8.6.2** Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;

**8.6.3** Ter ciência da responsabilidade pelas transações que efetuar no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**8.6.4** O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber, e, também, a reserva para os egressos do sistema prisional nos termos da legislação municipal, se for o caso;

**8.6.5** O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

**8.6.6** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

## **9 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1** Lista de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

**9.1.2** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**9.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**9.3** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.3.1.1** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.3.1.2** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.4** No caso de contratações para entrega imediata, consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da emissão da Nota de Empenho, ou nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral ou nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/21, somente será exigida das pessoas físicas a quitação com a Fazenda Federal e, das pessoas jurídicas, comprovação da regularidade de seguridade social e trabalhista, na forma das alíneas a seguir:

**9.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**9.4.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;

**9.4.3** Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;

**9.4.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**9.4.4.1** Na situação prevista no item acima, o Agente de Contratação poderá proceder a consulta dos documentos exigidos para habilitação, dispensando o fornecedor da apresentação dos mesmos, exigindo o envio apenas da proposta nos moldes definidos neste Aviso e seus anexos e demais documentos complementares que entender necessário.

**9.5** Para habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

#### **9.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.5.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**9.5.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

**9.5.1.3** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior;

**9.5.1.4** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



**9.5.1.5** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

## **9.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**9.5.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**9.5.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**9.5.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;

**9.5.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

**9.5.2.5** Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;

**9.5.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

**9.5.2.7** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

**9.5.2.7.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**9.5.2.7.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

## **9.5.3 OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**9.5.3.1 Para o caso de empresas em recuperação judicial:** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante asseverando que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**9.5.3.2 Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante asseverando que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**9.5.3.4 Habilitação técnica:** Apresentar à Contratante, no momento da habilitação, atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de



serviço igual ou semelhante ao descrito neste Termo de Referência, se aplicável, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – C.A.T., emitida(s) pela entidade profissional competente.

#### 9.5.4 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**9.5.4.1** Somente poderá ser realizada diligência para atualizar os dados da certidão por meio eletrônico, sendo vedada a juntada de documento novo, assim considerada qualquer diligência que vise suprir a ausência do certificado de registro cadastral.

**9.5.4.2** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade da prova de regularidade nos meios eletrônicos. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo possível alcançar prova de regularidade pela verificação, a licitante será inabilitada.

**9.5.4.3** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**9.5.4.4** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento do fornecedor cadastrado no sistema "Portal de Compras", que efetivamente irá executar o objeto da presente compra eletrônica, sob pena de inabilitação do fornecedor no certame.

**9.5.4.5** Se o fornecedor cadastrado no sistema "Portal de Compras" for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o cadastro for da **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.5.4.6** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados no próprio procedimento no "Portal de Compras", assim que habilitado o envio pelo Agente de Contratação, podendo ser apresentados na forma digitalizada do original, qualquer tipo de cópia reprográfica autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, em formato PDF ou imagem.

**9.5.4.7** A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP, sendo assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos mesmos.

**9.5.4.8** O acesso aos documentos classificados como informações pessoais será precedido de apresentação, pelo interessado, de **Termo de Responsabilidade pelo Tratamento de Dados Pessoais (anexo III)**, bem como do preenchimento por parte da fornecedora a quem se referir tais documentos do **Termo de Ciência do Compartilhamento de Documentos com Terceiros (anexo IV)**, com base na Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD (Lei 13.709/2018).

**9.5.4.9** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do Agente de Contratação designado, sob pena de inabilitação.

**9.5.4.10** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.4.11** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as



exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.5.4.12** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**9.5.4.13** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.5.4.14** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**9.5.4.15** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**9.5.4.16** Será concedido o prazo de 40 (quarenta) minutos para envio dos documentos solicitados, a contar da convocação do Agente de Contratação, a qual será realizada via sistema e através do chat da Dispensa de Licitação Eletrônica, este prazo poderá ser prorrogado desde que solicitado pelo licitante através do chat.

**9.5.4.17** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **10 - DO PROCESSAMENTO DA COMPRA ELETRÔNICA**

**10.1** Após a abertura das propostas, a partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período indicado neste Aviso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, podendo, ou não, haver prorrogação automática pelo prazo mínimo de 01 (um) minuto.

**10.2** Durante a sessão pública os fornecedores poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo que a comunicação, se necessária, entre Agente de Contratação e fornecedor, somente se dará pelo "chat".

**10.3** É vedado aos fornecedores estabelecer comunicações entre si através do "chat" do sistema em qualquer fase do certame.

**10.4** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme especificado neste Aviso.

**10.4.1** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**10.4.2** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.4.3** Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.



**MINUTA**

**10.5** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**10.6** O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

**10.7** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**10.8** A etapa de lances da sessão pública, prevista neste Aviso, será encerrada automaticamente no horário determinado neste Aviso, após o que transcorrerá período de prorrogação automática pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado no último minuto nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

**10.8.1** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 9.8, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o primeiro minuto contado, a partir do registro no sistema, da última prorrogação automática para o item.

**11 - DO JULGAMENTO.**

**11.1** O julgamento será feito levando-se em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL, COM ATÉ 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.**

**11.2** Nesse julgamento será considerado o último preço admitido de cada fornecedor.

**11.3** Encerrado o procedimento de envio de lances, a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**11.4** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

**11.4.1** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento.

**11.5** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**11.6** Definida a proposta vencedora, o Agente de Contratação solicitará, por meio do sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e, se necessário, de documentos de habilitação exigíveis e demais documentos complementares, no formato PDF ou imagem, **através de transmissão preferencialmente via sistema ou por e-mail no prazo de 40 (quarenta) minutos).**

**11.6.1** A Proposta Comercial deverá ser escrita com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação e/ou no cadastro do fornecedor no “Portal de Compras”, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo constante do Anexo II deste Aviso (Modelo de Proposta), contendo ainda:

**11.6.1.1** A denominação, endereço/CEP, telefone e CNPJ do fornecedor;



**MINUTA**

**11.6.1.2** Preços unitários e total, conforme anexo III deste Aviso, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente compra eletrônica;

**11.6.1.3** Os preços deverão ser apresentados com duas casas decimais.

**11.6.1.4** Declaração impressa na proposta de que:

**11.6.1.4.1** Os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas nos Anexos deste Aviso e legislação pertinente;

**11.6.1.4.2** Os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto deste procedimento;

**11.6.1.4.3** cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe;

**11.6.1.4.4** Se está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do certame;

**11.6.1.4.5** Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP;

**11.6.1.4.6** Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**11.6.1.4.7** Inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membros ou servidores em exercício nos órgãos públicos deste município, servidores cedidos ou colocados à disposição por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores da Câmara Municipal.

**11.6.2** Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

**11.6.3** O não encaminhamento da Proposta Comercial dentro do prazo estipulado acarretará a desclassificação do fornecedor.

**11.6.4** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**11.6.4.1** Contiver vícios insanáveis;

**11.6.4.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**11.6.4.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**11.6.4.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP;



**11.6.4.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**11.6.5** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

**11.6.5.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**11.6.5.2** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**11.6.6** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**11.6.7** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**11.6.8** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**11.6.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**11.6.10** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.6.11** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**11.6.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

**11.7** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe o item 9 e subitens deste Aviso, observado o respectivo disposto na Lei nº 14.133/21.

**11.7.1** A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP, sendo assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos mesmos.

**11.7.2** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP solicitará ao vencedor o envio desses por meio do sistema ou de e-mail.



**11.7.3** Caso não sejam assinados digitalmente ou não possa ser feita a verificação de autenticidade da assinatura digital, a fornecedora detentora da melhor oferta deverá, ainda, enviar proposta de preços e demais documentos que forem solicitados pelo Agente de Contratação, assinados e/ou rubricados fisicamente, para a Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP - Rua Silva Jardim, 3357, Centro, CEP 15010-060 – A/C Comissão de Contratação, identificando o envelope por meio do número da Dispensa Eletrônica.

**11.8** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no item 11.7, o fornecedor será habilitado.

**11.8.1** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

**11.9** No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP poderá:

**11.9.1** Republicar o presente Aviso com uma nova data;

**11.9.2** Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**11.9.3** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**11.10** Os dispostos nos subitens anteriores poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

**11.11** Quando comparecer um único fornecedor no certame ou houver uma única proposta válida, é prerrogativa do Agente de Contratação conduzir o procedimento ou, depois de analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição de novo procedimento, sem prejuízo para a Câmara ou ainda optar pelo ato de suspender a Dispensa Eletrônica.

**11.12** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Dispensa Eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sendo que essa ata estará disponível no site compras.

**11.13** O Agente de Contratação, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os fornecedores atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**11.14** Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento e adjudicação do objeto, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/21.

## **12 - DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



**12.2** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**12.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**12.2.2** O prazo previsto para assinatura do contrato, ata de registro de preços ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara.

**12.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

**12.3.1** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;

**12.3.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

**12.3.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**12.4** Quando gerado contrato ou ata de registro de preços:

**12.4.1** O prazo de vigência será estipulado no termo de referência e os valores deverão ser mantidos conforme apresentado na proposta da detentora do melhor valor.

**12.4.2** A vigência findará com o recebimento definitivo das últimas unidades previstas na contratação, ainda que ocorra antes do prazo inicialmente previsto.

**12.5** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das mesmas condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do instrumento.

**12.5.1** Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

**12.6** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 12.5, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar a Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, serão convocados os demais fornecedores classificados, para retomada da sessão pública da Compra Eletrônica, com vistas à celebração da contratação, podendo a Câmara Municipal de São José do Rio Preto optar pela repetição da Dispensa Eletrônica.

**12.6.1** Essa nova sessão será realizada após divulgação do aviso que ocorrerá por publicação no site, no Diário Oficial do Município.



**12.6.2** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições do capítulo 10 deste Aviso.

### **13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**13.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

**13.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**13.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra eletrônica sem motivo justificado;

**13.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**13.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**13.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**13.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.2.1 Advertência** pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**13.2.2 Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



#### **13.2.4 Multa:**

**13.2.4.1** - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor não cumprido, até o limite de 15 (quinze) dias, transcorrido este prazo, a Administração estará autorizada a promover a extinção do contrato com base no disposto no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21;

**13.2.4.2** - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, no caso de inexecução total do objeto.

**13.2.4.3** - O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejará a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas.

**13.2.4.4** - A aplicação da multa não impede que a Câmara Municipal de São José do Rio Preto rescinda unilateralmente o presente instrumento e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2.4.5** - O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Aviso, neste contrato e na Lei nº 14.133/21.

**13.2.4.6** - O período de atraso será contado em dias corridos.

**13.2.4.7** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**13.3** A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º da Lei 14.133/21).

**13.4** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

**13.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**13.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal à fornecedora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**13.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à fornecedora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**13.6.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.6.2** as peculiaridades do caso concreto;

**13.6.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**13.6.4** os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

**13.6.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7** A personalidade jurídica da fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a fornecedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**13.8** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Esclarecimentos poderão ser obtidos por meio eletrônico, no "Portal de Compras" – no link "Fórum", que ficará disponível a todos os interessados cadastrados.

**14.1.1** Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre as solicitações acima e, se houver modificação no instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**14.2** Esta Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema que permita a comunicação através da Internet, denominado "Portal de Compras".

**14.2.1** O sistema referido acima utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas deste certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja declarado o vencedor.

**14.3** Eventuais alterações peculiares de cada procedimento serão observadas em anexos, cujo conteúdo substituirá disposições deste Texto Padrão, prevalecendo para qualquer efeito.

**14.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**14.5** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**14.6** No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**14.7** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - [www.riopreto.sp.leg.br](http://www.riopreto.sp.leg.br)



### MINUTA

**14.8** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**14.9** Os casos omissos do presente procedimento serão solucionados pelo Agente de Contratação.

**14.10** A Câmara se reserva no direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente procedimento, antes da assinatura de contrato ou outro documento correlato, sem que caiba a qualquer fornecedor o direito de reclamar ou pedir indenização.

**14.11** Integram o presente Aviso os seguintes anexos:

**Anexo I – Termo de Referência;**

**Anexo II – Modelo de Proposta;**

**Anexo III – Minuta de Contrato;**

**Anexo IV – Termo de Responsabilidade pelo Tratamento de Dados Pessoais;**

**Anexo V – Termo de Ciência do Compartilhamento de Documentos com Terceiros.**

**14.12** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

São José do Rio Preto, 16 de junho de 2025.

**NATALY TAKAHASHI ANTOLINE**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**LUCIANO DE OLIVEIRA JULIÃO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO SICOM nº 258/2025 DISPENSA ELETRÔNICA nº 31/2025

#### TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva (mensal) e corretiva (sob demanda) do elevador de passageiros e da plataforma elevatória hidráulica da Câmara Municipal, incluindo fornecimento de mão de obra qualificada, atendimento emergencial, **sem a inclusão de peças**, pelo período de 12 (doze meses), conforme condições e especificações técnicas neste Termo de Referência.

**1.1** Entende-se por manutenção preventiva aquela em que a finalidade é evitar que ocorram eventuais problemas no equipamento, mantendo o equipamento na normalidade de funcionamento.

**1.2** Entende-se por manutenção corretiva aquela cujo escopo visa corrigir os defeitos apresentados pelo equipamento e recolocá-lo em funcionamento. Inclui-se aqui a mão-de-obra para reparo ou substituição de toda e qualquer peça já contida no elevador, excetuada a hipótese de modernização do equipamento.

**2. VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 9.234,00 (nove mil duzentos e trinta e quatro reais).

**2.1** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das dotações orçamentárias: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### 3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

**3.1** A contratação dos serviços visa garantir o perfeito funcionamento operacional do elevador e da plataforma elevatória de acesso ao setor de transportes do prédio da Câmara Municipal, permitindo comodidade e facilidade de acesso, bem como a preservação da segurança dos usuários, além da promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida às edificações prediais. Manter adequada, preventiva e corretivamente, de forma que não haja interrupção no funcionamento normal do elevador, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção.

**3.2** A execução do serviço atenderá às necessidades de forma indireta e contínua. Justifica-se a contratação, considerando que não existe no quadro de servidores do Órgão profissional com atribuições e competência para desempenho desta atividade.

#### 4. RELAÇÃO DE ITENS E RESPECTIVAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES:

**4.1** 1 (um) elevador de passageiros social da marca Elite/Excel, com quatro paradas;

**4.2** 1 (uma) plataforma hidráulica de comando ADDTECH, de duas paradas, com 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de percurso, com pistão lateral;

#### 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1** O objeto deverá começar a ser executado pela CONTRATADA, após solicitação escrita da CONTRATANTE que expedirá Ordem de Serviço para início dos serviços, mediante utilização de



pessoal em quantidade e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos serviços, convenientemente uniformizados e identificados.

**5.1.1** Emitida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo de **10** (dez) dias **corridos** para iniciar a execução do serviço, ou seja, realizar a primeira manutenção preventiva em todos os equipamentos descritos no objeto deste contrato.

**5.2** Os serviços deverão ser executados por funcionários da CONTRATADA, que ficará responsável pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

**5.3** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as melhores técnicas existentes e com pessoal capacitado.

**5.4** A CONTRATADA deverá alterar, corrigir ou aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado, desde que não causem aumento de custo para a execução.

**5.5** Na execução dos serviços, os equipamentos e recursos necessários, inclusive EPI's, serão fornecidos pela CONTRATADA.

**5.6.** Deverá ainda a CONTRATADA,

**5.6.1** Atender, para fins de **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, em prazo não superior a **24** (vinte e quatro) **horas**, a todo e qualquer chamado da CONTRATANTE para regularizar a anormalidade de funcionamento dos equipamentos elevatórios.

**5.6.2** Na hipótese anterior, caso não seja possível a reparação do defeito, em razão da necessidade de aquisição de peças, deverá a CONTRATADA, no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**, apresentar laudo técnico pormenorizado, que descreva com detalhes os defeitos constatados e ampare, por meio de fotografias, a aquisição das peças solicitadas.

**5.6.3** Manter **SERVIÇO DE EMERGÊNCIA TIPO ATENDIMENTO "24 HORAS"** destinado exclusivamente a atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do equipamento, observando, no que couber, os procedimentos referentes à manutenção corretiva presentes neste contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE**

**6.1** Os serviços deverão ser realizados com observância às normas ambientais aplicáveis, priorizando práticas sustentáveis e o descarte adequado de resíduos e peças substituídas.

## **7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES**

**7.1** O recebimento do serviço dar-se-á pelo Atestado de Realização de Serviços, emitido pela Comissão de Gestores de Contrato mensalmente.

**7.1.1** Para a emissão deste Atestado, verificar-se-á o efetivo cumprimento das especificações dos serviços, previstas no presente contrato.

**7.1.2** A emissão do referido documento ficará condicionada à apresentação da nota fiscal de prestação de serviços disponibilizado pela CONTRATADA, logo após o encerramento do período da execução do serviço, juntamente com o relatório de ocorrências, composto pelas fichas de manutenção preventiva e corretiva, contendo datas e descrição dos serviços, devidamente assinadas pelo técnico e funcionário da Câmara responsável pelo acompanhamento do citado serviço.



**7.2** Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Gestores de Contratos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitar o serviço no todo ou em parte.

**7.2.1** As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito.

**7.2.2** Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Comissão de Gestores de Contratos e serão apreciados pelo Diretor-Geral da Câmara Municipal, que os decidirá.

**7.3** Executado, o objeto será recebido pela Comissão de Gestores de Contrato, em até **5** (cinco) dias úteis da apresentação dos documentos citados no item 3.1.2.

**7.4** O recebimento através do Atestado de Realização de Serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será efetuado mediante emissão de documento fiscal até o 5º (quinto) dia útil após o ateste do Gestor de Contratos.

**8.2** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou uma nova emissão, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.3** O prazo para pagamento será prorrogado por igual número de dias consumidos nas correções.

**8.4** O pagamento efetuado fora do prazo estabelecido no item 5.1 será corrigido pelo índice IPCA/IBGE.

**8.5** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

## **9. DO REAJUSTE**

**9.1** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE, mediante solicitação expressa da contratada e autorização formal da contratante, observado o art. 134 da Lei nº 14.133/21.

**9.2** Caso o índice IPCA seja extinto, será aplicado o índice que o substitua ou que tenha a mesma equivalência.

## **10. DA VISTORIA**

**10.1** A vistoria, de caráter **FACULTATIVO**, deverá ser realizada no local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (17) 3214-7777, de segunda a sexta-feira das 8h às 16h, com a Diretoria Administrativa, sendo-lhe fornecido, na ocasião, o respectivo Comprovante de Vistoria.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - [www.riopreto.sp.leg.br](http://www.riopreto.sp.leg.br)



**MINUTA**

**10.2** A vistoria é facultativa e não será considerada critério de julgamento ou fator de desempate, tampouco servirá de pretexto para inexatidões na proposta. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

São José do Rio Preto, 16 de junho de 2025.

**NATALY TAKAHASHI ANTOLINE**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**LUCIANO DE OLIVEIRA JULIÃO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**





MINUTA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
[usar papel timbrado da empresa]

À Câmara Municipal de São José do Rio Preto
CNPJ: 51.857.894/0001-71

PROPOSTA

Denominação da PROPONENTE:
Endereço:
CEP: Fone: Fax:
e-mail: CNPJ nº:
Banco: Agência: Conta:

Table with 3 columns: DESCRIÇÃO COMPLETA, VALOR MENSAL, VALOR GLOBAL

Prazo de entrega: ( ) dias [conforme especificações do Termo de Referência], a partir da data de expedição da Ordem de Compra/Serviço e nas quantidades e especificações solicitadas.

Prazo de validade da proposta: ( ) dias [mínimo de 60 dias] contados da data da sessão pública da Compra Eletrônica.

Prazo de garantia dos produtos/serviços ofertados: ( ) [conforme especificações do Termo de Referência] a contar da entrega do objeto.

DECLARO, sob as penas da lei, que:

- ( ) Os itens ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência;
( ) Os preços anteriormente indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;
( ) Esta empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe;
( ) Esta empresa está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do certame;
( ) Esta empresa não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP;
( ) Não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
( ) Inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membros ou servidores em exercício nos órgãos públicos deste município, servidores cedidos ou colocados à disposição por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores da Câmara Municipal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

[local] [data]

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR E PLATAFORMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA .....**

**PROCESSO SICOM Nº XXX/2025  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2025  
CONTRATO Nº XX/2025**

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/000171, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 19.414, de 18 de março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva (mensal) e corretiva (sob demanda) do elevador de passageiros e da plataforma elevatória hidráulica da Câmara Municipal, incluindo fornecimento de mão de obra qualificada, atendimento emergencial, **sem a inclusão de peças**, pelo período de 12 (doze meses), conforme condições e especificações técnicas neste Termo de Referência.

1.1 Entende-se por manutenção preventiva aquela em que a finalidade é evitar que ocorram eventuais problemas no equipamento, mantendo o equipamento na normalidade de funcionamento.

1.2 Entende-se por manutenção corretiva aquela cujo escopo visa corrigir os defeitos apresentados pelo equipamento e recolocá-lo em funcionamento. Inclui-se aqui a mão-de-obra para reparo ou substituição de toda e qualquer peça já contida no elevador, excetuada a hipótese de modernização do equipamento.

1.3 Caso sugerida, fundamentada e aprovada pela administração da Câmara Municipal, poderá ser realizada a modernização dos equipamentos. Deve-se entender por modernização do equipamento toda e qualquer alteração do equipamento que vise uma atualização tecnológica, seja para adequá-lo às Normas Técnicas atualmente vigentes, ou

1.4 Fazem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Aviso de Contratação da Dispensa Eletrônica nº XX/2025 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pela CONTRATADA, e a Ata de Sessão.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ ( ), totalizando, para os doze meses, o valor global de R\$( ).



**2.2** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor mensal convencionado, sem inclusão de quaisquer despesas adicionais com impostos ou outras despesas de qualquer natureza.

**2.3** As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses e passará a vigorar a partir de XXXXX, com término em XXXXX, podendo ser prorrogado, pelo mesmo período, se houver interesse comum entre as partes, mediante comunicação prévia, nos termos do art. 107, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**3.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, caso a CONTRATADA não esteja executando a contento o objeto do presente contrato, rescindi-lo, sem que caiba à mesma o direito a qualquer indenização ou compensação.

**3.3** O prazo de garantia da manutenção corretiva realizada será de 90 (noventa) dias, contados da emissão do Atestado de Realização dos Serviços, quanto a manutenção preventiva, a mesma deverá ser garantida até a nova realização dos mesmos serviços.

**3.4** A CONTRATADA deverá comunicar a Câmara Municipal, mediante ofício, seu desejo ou não na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, anteriores ao término da avença, para análise da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O objeto deverá começar a ser executado pela CONTRATADA, após solicitação escrita da CONTRATANTE que expedirá Ordem de Serviço para início dos serviços, mediante utilização de pessoal em quantidade e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos serviços, convenientemente uniformizados e identificados.

**4.1.1** Emitida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo de **10** (dez) dias **corridos** para iniciar a execução do serviço, ou seja, realizar a primeira manutenção preventiva em todos os equipamentos descritos no objeto deste contrato.

**4.2** Os serviços deverão ser executados por funcionários da CONTRATADA, que ficará responsável pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

**4.3** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as melhores técnicas existentes e com pessoal capacitado.

**4.4** A CONTRATADA deverá alterar, corrigir ou aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado, desde que não causem aumento de custo para a execução.

**4.5** Na execução dos serviços, os equipamentos e recursos necessários, inclusive EPI's, serão fornecidos pela CONTRATADA.

**4.6** Os serviços ora contratados não poderão ser objeto de subcontratação ou cessão total ou parcial pela CONTRATADA, sem prévio consentimento da CONTRATANTE.

**4.7** A CONTRATANTE, a fim de cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, será representada através da Comissão de Gestores de Contratos, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e



controle do cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, bem como pela adoção das medidas administrativas necessárias para garantir a boa execução do objeto contratado.

**4.8. Deverá ainda a CONTRATADA, durante o horário normal de trabalho da contratante:**

**4.8.1** Vistoriar mensalmente o equipamento da Casa de Máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.

**4.8.2** Efetuar, por ocasião da vistoria, os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL** nos relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freios da máquina de tração, coletor, escovas, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo teste, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

**4.8.3** Manter a segurança de todas as instalações, dos materiais, ferramentas e demais objetos que se encontrem no local, bem como se responsabilizar pela segurança de terceiros que porventura estejam transitando no local ou em sua proximidade.

**4.8.4** Realizar a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** na primeira quinzena do período da prestação do serviço, sendo este considerado, para o presente contrato, sempre tendo início no dia 10 e término no dia 09 do respectivo mês-calendário, salvo hipóteses em que houver prévio ajuste entre as partes, respeitadas, na execução dos serviços, as normas da ABNT e decisões emanadas do CREA, INMETRO e outros órgãos afins.

**4.8.5** Agendar a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** com, pelo menos, 1 (um) dia útil de antecedência.

**4.8.6** Atender, para fins de **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, em prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas**, a todo e qualquer chamado da CONTRATANTE para regularizar a anormalidade de funcionamento dos equipamentos elevatórios.

**4.8.6.1** Na hipótese anterior, caso não seja possível a reparação do defeito, em razão da necessidade de aquisição de peças, deverá a CONTRATADA, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, apresentar laudo técnico pormenorizado, que descreva com detalhes os defeitos constatados e ampare, por meio de fotografias, a aquisição das peças solicitadas.

**4.8.6.2** No laudo técnico deverá constar o timbre da empresa e as assinaturas do técnico e do responsável pela empresa.

**4.8.6.3** Todos os orçamentos encaminhados pela Contratada deverão conter as informações detalhadas das peças a serem substituídas, inclusive a indicação da marca cabível para aquele serviço e fotos das peças.

**4.8.6.4** Caso a **MANUTENÇÃO CORRETIVA** demande substituição de peças, deverá a CONTRATADA executar o serviço no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da comunicação do gestor do contrato informando a disponibilidade das mesmas.

**4.8.7** Executar, após prévia aprovação de autoridade competente, serviços de maiores vultos, de reparos ou substituições destinados a recolocar o equipamento em condições normais de segurança e funcionamento.



**4.8.8** Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela Gestão de Contratos, não podendo se eximir de executá-los em nenhuma hipótese, sendo de sua inteira responsabilidade controlar a frequência de seus funcionários, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade, continuidade e economicidade dos recursos humanos e materiais.

**4.9** **Fora do horário normal de trabalho da CONTRATANTE** a CONTRATADA deverá:

**4.9.1** Manter **SERVIÇO DE EMERGÊNCIA TIPO ATENDIMENTO “24 HORAS”** destinado exclusivamente a atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do equipamento, observando, no que couber, os procedimentos referentes à manutenção corretiva presentes neste contrato.

**4.9.2** Na hipótese de a normalização requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da Contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES**

**5.1** O recebimento do serviço dar-se-á pelo Atestado de Realização de Serviços, emitido pela Comissão de Gestores de Contrato mensalmente.

**5.1.1** Para a emissão deste Atestado, verificar-se-á o efetivo cumprimento das especificações dos serviços, previstas no presente contrato.

**5.1.2** A emissão do referido documento ficará condicionada à apresentação da nota fiscal de prestação de serviços disponibilizado pela CONTRATADA, logo após o encerramento do período da execução do serviço, juntamente com o relatório de ocorrências, composto pelas fichas de manutenção preventiva e corretiva, contendo datas e descrição dos serviços, devidamente assinadas pelo técnico e funcionário da Câmara responsável pelo acompanhamento do citado serviço.

**5.2** Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Gestores de Contratos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitar o serviço no todo ou em parte.

**5.2.1** As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito.

**5.2.2** Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Comissão de Gestores de Contratos e serão apreciados pelo Diretor-Geral da Câmara Municipal, que os decidirá.

**5.3** Executado, o objeto será recebido pela Comissão de Gestores de Contrato, em até **5 (cinco) dias úteis** da apresentação dos documentos citados no item 3.1.2.

**5.4** O recebimento através do Atestado de Realização de Serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado mediante emissão de documento fiscal até o 5º (quinto) dia útil após o ateste do Gestor de Contratos.



**6.2** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou uma nova emissão, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.3** O prazo para pagamento será prorrogado por igual número de dias consumidos nas correções.

**6.4** O pagamento efetuado fora do prazo estabelecido no item 6.1 será corrigido pelo índice IPCA/IBGE.

**6.5** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

**6.6** Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados, utilizando seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos, quando for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** A CONTRATANTE se obriga a:

**7.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através da Comissão de Gestores de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21;

**7.3** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**7.4** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preços pactuados e prazo estabelecidos neste contrato;

**7.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Manter, em perfeito estado de funcionamento, as suas exclusivas expensas, todos os serviços que compõem o objeto deste contrato, seja de manutenção preventiva ou corretiva.

**8.2** Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente do trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultantes da execução do objeto contratado.

**8.3** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.

**8.4** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como suportar os ônus decorrentes do maquinário, equipamentos e ferramentas que forem utilizadas na manutenção preventiva e na reparação do elevador e das plataformas, referidas no presente contrato, além de arcar com a responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou sobre os serviços deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

**8.5** Indenizar terceiros e a Administração por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, ou após o seu término.



**8.6** Arcar com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta ou exclusivamente a atos e/ou omissões dos prepostos e que, por ação ou omissão apontadas aos prepostos da CONTRATADA, vier a causar acidente com prejuízos à Administração e a terceiros.

**8.7** Possuir em seu quadro técnico Engenheiro Mecânico, o qual deverá participar como responsável técnico devidamente registrado no CREA.

**8.8** Indicar, formalmente, no ato da assinatura do contrato, a(s) pessoa(s) responsável(is) diretamente por sua execução, as quais a CONTRATANTE se dirigirá primeiramente para tratar sobre quaisquer serviços objeto deste contrato.

**8.9** Manter os funcionários da CONTRATADA com uniforme da empresa, utilizando obrigatoriamente equipamentos, acessórios de segurança (EPI's) e crachá de identificação pessoal.

**8.10** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**8.11** Cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho.

**8.12** Manter os servidores responsáveis da contratante a par do andamento dos serviços, prestando-lhes, sempre que necessário, todas as informações solicitadas. Esta fiscalização, em hipótese alguma, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais legais, bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados à Contratante, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal ou prepostos.

**8.13** Comunicar por escrito, de pronto, ao Gestor do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

**8.14** Designar e manter um supervisor, com poderes de preposto, durante toda a vigência contratual.

**8.15** Comunicar à Comissão de Gestores de Contratos (por escrito) para prévia autorização e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE

**8.16** Elaborar, encaminhar e manter atualizada, junto a Comissão de Gestores de Contratos, a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços e a correspondente comprovação do vínculo profissional.

**8.16.1** A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, em atendimento à súmula 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**8.17** Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos mantidos nas dependências da CONTRATANTE, ficando estabelecido que não caberá a esta qualquer responsabilidade sobre esses equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:



**9.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3** der causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**9.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**9.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2** Serão aplicadas ao contratado4.o que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21);

**9.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21);

**9.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

**9.2.4** Multa:

**9.2.4.1** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**9.2.4.2** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**9.2.4.3** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**9.2.5** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

**9.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/21).

**9.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21).



**9.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/21).

**9.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/21).

**9.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.5.1** Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21):

**9.5.2** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.5.3** as peculiaridades do caso concreto;

**9.5.4** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.5.5** os danos que dela provierem para o Contratante;

**9.5.6** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.6** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/21).

**9.7** A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/21).

**9.8** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.9** Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

**10.1** A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à Câmara Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da Câmara Municipal declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

**10.2** O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:

**10.2.1** Quaisquer motivos previstos nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações caso houver.

**10.2.2** Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

**10.2.3** Desentendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores.

**10.3** No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADO aviso prévio.

**10.4** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IV e V, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.5** Em qualquer caso de extinção será observado o disposto no parágrafo único do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

**11.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.5** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.6** Caso qualquer uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este CONTRATO ou que uma instrução ou prática



**MINUTA**

da outra parte infrinja as leis de proteção de dados, à PARTE, prontamente, notificará a outra, de boa-fé, a fim de mitigar eventuais riscos.

**11.7** A Contratada deverá observar, no cumprimento desta Cláusula, as orientações expedidas pela Comissão Gestora de Proteção de Dados da Câmara Municipal, na forma do Art. 5º da Resolução nº 1.282/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1** O presente contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Dispensa Eletrônica nº \_\_\_/2025, homologada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, estando os envolvidos no presente instrumento sujeitos às normas da Lei 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1** Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no Art. 121 do Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Câmara para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

**14.2** E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Rio Preto, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**



**ANEXO IV**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**[usar papel timbrado da empresa]**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_ [preencher endereço completo], portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito sob o CPF/MF nº \_\_\_\_\_, manifesta estar CIENTE da normativa estabelecida pela Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD (Lei 13.709/2018) para o tratamento de dados pessoais e DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso em virtude da participação no procedimento licitatório promovido pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto, estando CIENTE de que pode vir a ser responsabilizado(a) civil, criminal e administrativamente pelos danos morais e/ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dos dados, nos termos da legislação em vigor.

São José do Rio Preto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ANEXO V**

**TERMO DE CIÊNCIA DO COMPARTILHAMENTO DE DOCUMENTOS COM TERCEIROS**

**[usar papel timbrado da empresa]**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ [preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito sob o CPF/MF nº \_\_\_\_\_, licitante habilitada nos autos do Pregão nº \_\_\_\_\_, manifesta estar CIENTE do compartilhamento com terceiros dos documento fornecidos à Câmara Municipal de São José do Rio Preto para sua habilitação, que serão fornecidos aos demais licitantes que manifestem intenção de recurso, bem como declara estar CIENTE que para tal compartilhamento, a Câmara exigirá Termo de Responsabilidade das empresas solicitantes da documentação supracitada, a fim de garantir sua responsabilização caso haja o tratamento indevido dos dados pessoais a que tenha acesso.

São José do Rio Preto, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal